



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete do Prefeito

**Ofício 299/2023**

Assunto: Resposta Indicação Legislativa 114/2023

Conceição de Macabu, 13 de Novembro de 2023.

À Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu  
Exmª Srª Nathália Silveira Braga

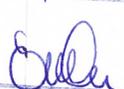
Exmª Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta a **INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 114/2023** de autoria da mesma.

Manifestando protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
-Prefeito-  
**Gestão 2021/2024**

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 989/2023  
Ass:   
em 23/11/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCURADORIA GERAL



Processo Administrativo nº 14.862/2023.

Para: Secretaria Municipal de Governo

Da: Procuradoria Geral

Conceição de Macabu, 06 de novembro de 2023.

DESPACHO  
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 114/2023

Trata-se de processo administrativo encaminhado para esta PROGEM, contendo a Indicação Legislativa nº 114/2023 de autoria da vereadora Nathália Braga, que “sugere que o Poder Executivo atualize os laudos técnicos segundo os quais os servidores mencionados recebem os adicionais de insalubridade correspondentes”.

Cumpre-nos informar que, o Adicional de Insalubridade está sendo concedido e pago em conformidade com legislação municipal que dispõe: “*Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo*”.

Salientamos que o adicional ocupacional não constitui parcela permanente integrante da remuneração do servidor. Trata-se, em verdade, de vantagem de natureza transitória *propter laborem*, que somente deve ser paga aos servidores que efetivamente laborem sob as condições especiais que ensejaram sua criação, ou seja, tal adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

As condições de insalubridade deverão ser comprovadas através de laudo técnico realizado por profissional devidamente habilitado, conforme estabelecido pelo art. 56, §1º do Estatuto dos servidores deste Município. O STJ já decidiu ainda que o termo inicial do adicional de insalubridade a que faz jus o servidor público é a data do laudo pericial. Não cabe pagamento do adicional pelo período que antecedeu a perícia, nem se pode presumir a insalubridade por outros elementos que não seja a própria perícia (PUIL 413-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018).

Diante do exposto, os pagamentos dos referidos adicionais ocorrem após laudo pericial elaborado pelo Médico do Trabalho, sendo que, a realização de nova avaliação decorre de mudanças no ambiente de trabalho que possam interferir em alterações do percentual.

Certo do atendimento quanto ao solicitado, colocamo-nos a inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas que por ventura surgirem.

  
Diana Favilla Paixão A. Gomes  
Administradora Geral da PGM  
Mat. 4624161  
Port. 646/22